



## Ministério Público Estadual



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO  
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS  
EDUARDO BARROS MALHEIROS  
LUCIANO CHAGAS DA SILVA  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
CARLOS ALBERTO TORRES  
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS  
DILMAR LOPES CAMERINO  
DENNIS LIMA CALHEIROS  
VICENTE FÉLIX CORREIA  
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
DILMAR LOPES CAMERINO  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
CARLOS ALBERTO TORRES  
WALBER VALENTE DE LIMA  
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
MARCOS BARROS MÉRO

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR  
ANTÔNIO JORGE SODRÉ VALETIM DE SOUZA

DIRETOR DO 1º CAO  
UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS

DIRETOR DO 2º CAO  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR-GERAL  
EVELINE RODRIGUES DE SOUZA

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO  
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO  
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS  
JOSÉ GAMA FILHO

DIRETORA DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA  
ANDRÉA DÓRIA DE SOUZA ALMEIDA

DIRETOR DE PESSOAL  
OTÁVIO LESSA SARMENTO

### Procuradoria-Geral de JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA, NES-  
TA DATA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 984/07

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: À Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 992/07

Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva da Infância e da Juventude da Capital.

Assunto: Requerendo publicação no DO.

Despacho: À DG para as providências necessárias.

Proc: 993/07

Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Considerando recente decisão do Poder Judiciário, remetam-se os autos à Promotoria de Justiça da Fazenda Municipal.

Proc: 994/07

Interessado: Controladoria-Geral da União.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: À Assessoria Técnica.

Proc: 995/07

Interessado: Instituto de Criminalística Perito Derly Ferreira Silva.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: À Assessoria Técnica.

Proc: 999/07

Interessado: Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Capital.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: À Chefia de Gabinete para as providências.

Proc: 1.001/07

Interessado: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: À DG para as providências cabíveis.

Proc: 1.002/07

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: À DG para as providências necessárias.

Proc: 1.003/07

Interessado: Promotoria de Justiça Cível de São Bernardo do Campo.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: À DG para as providências cabíveis.

Proc: 1.007/07

Interessado: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: À DG para as providências requeridas, das providências sugeridas.

Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 25 de abril de 2007.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Assessor Técnico/Diretoria Geral

PORTARIA nº 228, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 15/96, resolve designar a Dra. KARLA PADILHA REBELO MARQUES, Promotora de Justiça Titular do 2º Cargo da Promotoria de Justiça Especializada do Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais, de 3ª entrância, para sem prejuízo de suas atuais funções, funcionar como Coordenadora do GECOC/AL - Grupo de Estadual de Combate às Organizações Criminosas, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 229, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. HUMBERTO PIMENTEL COSTA, 5º Promotor de Justiça de Família da Capital, de 3ª entrância, ora chefiando o Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Alagoas, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 03 à 05 de maio do corrente ano, para participar da reunião do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP, correndo a despesa por conta da verba 03004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 230, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor, do Dr. MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO, titular do 3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal da Capital, de 3ª entrância, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (Trezentos e Trinta reais), perfazendo um total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 03 à 04 de maio do corrente ano, para participar do encontro do Grupo Nacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - GNCOOP, correndo a despesa por conta da verba 03004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 240, DE 25 DE ABRIL DE 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a Portaria PGJ nº 171, de 28 de março de 2007, que designou a Dra. HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO, Promotora de Justiça de Passo de Camaragibe, de 1ª entrância, para, sem prejuízo de suas atuais funções, funcionar na 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA  
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PORTARIA Nº. 01 DE 25 DE ABRIL DE 2007

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da Promotoria de Justiça de Anadia, representado pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fundamento no art. 129, inciso m, da Constituição Federal c/c art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, nos termos da Resolução nº. 001/99, da PGJ - AL,

#### CONSIDERANDO:

- 1 - petição da lavra dos senhores vereadores municipais Luiz José de Almeida Oliveira e Antônio Cicero de Almeida Neto, que aponta para a prática de nepotismo nos Poderes Legislativo e Executivo municipais;
- 2 - que, de acordo com o art. 129, II, da Constituição Federal dentre as funções institucionais do Ministério Público está a defesa do patrimônio público;
- 3 - que os princípios administrativos possuem natureza de norma jurídica, tendo sido constitucionalizados com a Carta de 1988;
- 4 - que a Constituição Federal, no art. 37, II, ao excluir a necessidade da via seletiva concursal para o provimento de cargos em comissão, abordados no inciso V, do mesmo dispositivo, não autorizou a admissão de parentes na gestão pública, o que se distanciam do princípio da impessoalidade, da isonomia e moralidade administrativa;
- 5 - que, recentemente, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público expediram as Resoluções nº.s 07/05 e 01/06, respectivamente, proibindo a prática do nepotismo no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, o que deve ser acolhido pelos demais Poderes;
- 6 - que ao julgar, em 16-02-2006, a Ação de Declaração de Constitucionalidade (ADC) nº 12, o Supremo Tribunal Federal admitiu que a prática de nepotismo viola o princípio constitucional da impessoalidade;
- 7 - que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e da impessoalidade devem ser observados pelo administrador;
- 8 - que tais princípios impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

9 - CONSIDERANDO AINDA que nepotismo constitui conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia.

10 - que constitui prática de nepotismo, dentre outras:  
I - o exercício de cargos da estrutura organizacional política da Administração Pública, qual seja, de Secretários Estaduais e Municipais, bem como de cargos de provimento em comissão, entendidos os de direção, chefia e assessoramento, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos Chefes e Vice-Chefes do Executivo Estadual e Municipal, dos Secretários Estaduais e Municipais, dos dirigentes dos entes da Administração Pública Indireta, dos membros das Casas Legislativas Estadual e Municipal, dos Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e do Município;  
II - o exercício de função gratificada ou de confiança, privativa de servidor efetivo, subordinada ao agente público com o qual possua um dos vínculos de parentesco citados no item anterior;  
III - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos Chefes e Vice-Chefes do Executivo Estadual e Municipal, dos Secretários Estaduais e Municipais, dos dirigentes dos entes da Administração Pública Indireta, dos membros das Casas Legislativas Estadual e Municipal, dos Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e do Município, salvo se houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento a preceito de lei;  
IV - nomeação para cargo em comissão ou contratação temporária, desprovida de processo seletivo, no âmbito dos órgãos municipais e das Câmaras de Vereadores de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos Chefes e Vice-Chefes do Executivo Estadual e Municipal, dos Secretários Estaduais e Municipais, dos membros das Casas Legislativas Estadual e Municipal, dos Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, que configure reciprocidade;  
V - contratação direta, em casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau dos Chefes e Vice-Chefes do Executivo Estadual e Municipal, dos Secretários Estaduais e Municipais, dos dirigentes dos entes da Administração Pública Indireta, dos membros das Casas Legislativas Estadual e Municipal, dos Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e do Município;

#### RESOLVE

1º) Instaurar, mediante Portaria, Inquérito Civil visando apurar a prática de nepotismo no âmbito do Poderes Executivo e Legislativo Municipais;  
2º) Requisitar ao Prefeito Municipal de Anadia e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Anadia, na forma do artigo 26, I, "b", da Lei 8.625/93, a relação dos cargos de Secretários Municipais, cargos em comissão e funções gratificadas ou de confiança e de seus respectivos ocupantes/exercentes no âmbito dos respectivos Poderes, devendo a autoridade informante declinar o grau de parentesco, porventura existente, de cada um desses servidores com o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, dirigentes dos entes da Administração Indireta, o Presidente da Câmara e os Vereadores;  
3º) Encaminhar recomendações ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores para, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, promover a exoneração daqueles que se encontram em uma das situações previstas no item 9;  
4º) Não atendida à recomendação do Ministério Público e após a realização de diligências que entender necessárias, poderá ser proposta Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, por violação de princípios, ou ainda por enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário em decorrência da ocupação do cargo, que possam vir a ser detectados.  
5º) As medidas adotadas deverão ser comunicadas à Procuradoria-Geral de Justiça.

GABINETE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANADIA, 25 de abril de 2007.

GIVALDO DE BARROS LESSA  
Promotor de Justiça.

#### ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RECOMENDACÃO N.º 01 DE 25 DE ABRIL DE 2007

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da Promotoria de Justiça de Anadia, representado pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, nos termos da Resolução n.º. 001/99, da PGJ - AI, CONSIDERANDO:

1- que, de acordo com o art. 129, II, da Constituição Federal dentre as funções institucionais do Ministério Público está a defesa do patrimônio público;  
2- que os princípios administrativos possuem natureza de norma jurídica, tendo sido constitucionalizados com a Carta de 1988;  
3- que a Constituição Federal, no art. 37, II, ao excluir a necessidade da via seletiva concursal para o provimento de cargos em comissão, abordados no inciso V, do mesmo dispositivo, não autorizou a admissão de parentes na gestão pública, o que se distancia do princípio da impessoalidade, da isonomia e moralidade administrativa;  
4- que, recentemente, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público expediram as Resoluções n.ºs 07/05 e 01/06, respectivamente, proibindo a prática do nepotismo no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, o que deve ser acolhido pelos demais Poderes;  
5- que ao julgar, em 16-02-2006, a Ação de Declaração de Constitucionalidade (ADC) n.º 12, o Supremo Tribunal Federal admitiu que a prática de nepotismo viola o princípio constitucional da impessoalidade;  
6- que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e da impessoalidade devem ser observados pelo administrador;  
7- que tais princípios impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;  
8- CONSIDERANDO, ainda, que nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, é inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia.  
9- que constitui prática de nepotismo, dentre outras:  
I - o exercício de cargos da estrutura organizacional política da Administração Pública, qual seja, de Secretários Estaduais e Municipais, bem como de cargos de provimento em comissão, entendidos os de direção, chefia e assessoramento, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos Chefes e Vice-Chefes do Executivo Estadual e Municipal, dos Secretários Estaduais e Municipais, dos dirigentes dos entes da Administração Pública Indireta, dos membros das Casas Legislativas Estadual e Municipal, dos Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e do Município;  
II - o exercício de função gratificada ou de confiança, privativa de servidor efetivo, subordinada ao agente público com o qual possua um dos vínculos de parentesco citados no item anterior;  
III - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos Chefes e Vice-Chefes do Executivo Estadual e Municipal, dos Secretários Estaduais e Municipais, dos dirigentes dos entes da Administração Pública Indireta, dos membros das Casas Legislativas Estadual e Municipal, dos Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e do Município, salvo se houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento a preceito de lei;  
IV - nomeação para cargo em comissão ou contratação temporária, desprovida de processo seletivo, no âmbito dos órgãos municipais e das Câmaras de Vereadores de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos Chefes e Vice-Chefes do Executivo Estadual e Municipal, dos Secretários Estaduais e Municipais, dos membros das Casas Legislativas Estadual e Municipal, dos Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, que configure reciprocidade;  
V - contratação direta, em casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau dos Chefes e Vice-Chefes do Executivo Estadual e Municipal, dos Secretários Estaduais e Municipais, dos dirigentes dos entes da Administração Pública Indireta, dos membros das Casas Legislativas Estadual e Municipal, dos Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e do Município;

#### RESOLVE

1º) Encaminhar A PRESENTE RECOMENDAÇÃO ao Sr. Prefeito Municipal de Anadia, José Edmundo Barros e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Edirajar Falcão Pedrosa, para, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, promover a exoneração daqueles que se encontrarem uma das situações previstas no item 9;

2º) Não atendida a recomendação do Ministério Público e após a realização de diligências que entender necessárias, poderá ser proposta Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, por violação de princípios, ou ainda por enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário em decorrência da ocupação do cargo, que possam vir a ser detectados.

3º) As medidas adotadas deverão ser comunicadas à Procuradoria-Geral de Justiça.

GABINETE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANADIA, 25 de abril de 2007.

GIVALDO DE BARROS LESSA  
Promotor de Justiça.

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Promotoria de Justiça Coletiva da  
Fazenda Pública Estadual

PORTARIA N.º 004/2007

O Núcleo da Fazenda Pública Estadual e Sonegação Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, § 1º, da Lei Nacional n.º 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que por intermédio de levantamento preliminar, com o fito de averiguar possíveis irregularidades no Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP, o Ministério Público expediu ofício requisitório à Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO que os documentos remetidos em resposta, após análise, não demonstraram que as despesas nelas consignadas foram efetivadas com recursos do aludido Fundo, ao tempo em que Relatório da Auditoria Governamental n.º 02/2007, igualmente requisitado por este Órgão Ministerial, concluiu que "nenhuma despesa - juridicamente válida - foi realizada com recursos destinados ao FECOEP, restando pendente a definição da sua gestão financeira e, do seu gestor, mediante decreto governamental";

CONSIDERANDO que a legalidade e a finalidade dos atos administrativos são princípios que devem pautar as atividades dos agentes públicos, constituindo atos de improbidade administrativa aqueles que atentem contra os princípios da administração pública ou que violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, especialmente no que pertine à prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento, bem como a falta de prestação de contas, quando esteja obrigado a fazê-lo.

Resolve instaurar Procedimento Administrativo para apurar os fatos em epígrafe, passando a adotar as seguintes providências:

I. Autuar e registrar a presente Portaria no Livro de Registro de Procedimentos Administrativos;

II. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.  
Maceió, 25 de abril de 2007.

Jamyl Gonçalves Barbosa  
Promotor de Justiça

Maurício A. B. Pitta  
Promotor de Justiça

#### ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital

#### URGENTE

O Ministério Público de Alagoas, através da Promotora de Justiça que a este subscreve, no exercício das atribuições previstas pelos arts. 95, 191, 201, XI e 212, todos do ECA, REPRESENTAR a V. Exa. (cuja competência se estabelece da leitura dos arts. 148, caput e inciso V e 152 do ECA c/c arts. 111 e 113 do CPC) a entidade governamental de atendimento Unidade de Internação Masculina Humberto Mendes, localizada na Av. Durval de Goes Monteiro, s/n, Km 9, Tabuleiro dos Martins, nesta Capital, através de seu Diretor Sr. Wilson Nonato de Almeida Júnior, a ser citado na referida Unidade, e da Secretária de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, Sra. Wedna de Miranda Lessa Santos, cuja sede fica localizada na Rua Cincinato Pinto, 503, Centro, nesta Capital, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. Da UIM ao Humberto Mendes:

É de conhecimento público e notório que, há muito, a Unidade de Internação Masculina do Estado de Alagoas não tem estrutura física para atender à demanda de internação de adolescentes, oriunda de todo o Estado.

Tampouco a estrutura física pré-existente no NEAS tem condições de permitir a adequada separação dos adolescentes e jovens internos em razão da natureza e gravidade dos atos infracionais praticados, da compleição física e idade.

Em razão de tal fato e aproveitando a circunstância do fechamento do então abrigo "Complexo Educacional Humberto Mendes" (Termo de Ajustamento de Conduta e sentença anexos), compreendeu este órgão ministerial que as instalações físicas do então abrigo, após adequação, poderia servir para a internação dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida sócio-educativa de internação no Estado de Alagoas, o que resultou na assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e, em momento posterior, na seleção e transferência dos Jovens maiores de 18 anos e menores de 21 da Unidade de Internação Masculina para a atual estrutura de internação ainda nominada "Humberto Mendes".

Ocorre que, ao contrário do que estabelecido no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta anexo, a transferência foi feita sem dotar a referida Unidade de Internação "Humberto Mendes" de reforma (cláusula quarta), e da estrutura física, humana e material necessárias para o cumprimento das exigências do ECA (cláusulas quarta e quinta).

Tal compromisso foi assumido pelo Estado de Alagoas em 18 de julho de 2006. Os jovens internos na Unidade "Humberto Mendes" se encontram sem atividade alguma, seja de lazer, ocupacional, pedagógica, ou de qualquer outra natureza, bem como as instalações físicas do prédio permanecem as mesmas do então abrigo, até a presente data.

Apesar de estabelecidas obrigações e multa para o descumprimento do TAC, no que diz respeito à reforma e estruturação do Complexo Educacional Humberto Mendes para recepcionar adequadamente aos jovens em cumprimento de medida sócio-educativa de internação, não foi estabelecido, em comum acordo, prazo para adimplemento da referida obrigação, motivo pelo qual deixa o Ministério Público, neste particular, de executar o Termo.

Por outro lado, com a nova gestão da Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, foi entendido que novo prazo para cumprimento do TAC deveria ser concedido, no entanto, apesar de regularmente cientificada da existência do TAC e da necessidade de seu cumprimento, a Secretaria não apresentou qualquer resposta com proposta de execução de seu compromisso (ofícios em anexo).

2. Situação atual dos jovens sob a guarda do Estado e internos, por ordem judicial, na Unidade Humberto Mendes:

Estão sob a guarda do Estado, internos oficialmente na Unidade Humberto Mendes 26 jovens, quais sejam:

? XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Tais jovens, embora maiores de 18 anos, não cometeram crimes, mas atos infracionais e estão, por conseguinte, sujeitos às regras da Lei n.º 8.069/90, com suas vantagens e desvantagens o que impõe, inclusive, que o cumprimento da medida se dê em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado a abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração (art. 123 do ECA).

Dispõe ainda o mesmo dispositivo, em seu parágrafo único, que Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatória atividades pedagógicas.

Nenhum dos jovens possui prisão preventiva decretada ou sentença que determine pena de detenção ou reclusão, o que os mantém, repita-se, integralmente, sob a tutela da Justiça da Infância e Juventude, inclusive no aspecto da execução das medidas sócio-educativas.

Ocorre que os jovens foram transferidos da Unidade de Internação Masculina para a referida Unidade sem a reforma estrutural necessária, inclusive sem medidas de segurança, sob o argumento, tanto da gestão anterior quanto da atual de que estava o Estado providenciando tal reforma e, até a presente data, não foi apresentada a proposta da obra.

Por outro lado, a falta de estrutura física com segurança adequada para receber os referidos jovens levou à falta de atividades pedagógicas ou mesmo ocupacionais obrigando os referidos jovens, depois de um longo período de espera por solução, a um motim em busca de soluções para sua situação de ociosidade, insegurança e desrespeito aos seus direitos, em 2 de abril de 2007.

Atualmente, como foi parcialmente destruído o complexo principal de alojamentos (o qual já não tinha segurança e permitia, através dos combogós e grades, a comunicação com o mundo externo) a situação dos jovens, segundo informações verbais obtidas em inspeção realizada por este órgão ministerial em 10 de abril do corrente, é a seguinte:

12 jovens se encontram, ainda, na Unidade "Humberto Mendes", em três alojamentos improvisados, sendo que apenas um com condições mínimas de habitabilidade, mas sem segurança, distribuídos da seguinte forma:

No alojamento menos inadequado (com banheiro e colchões - antiga sala de informática):

? XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Na sala ao lado da monitoria, sem banheiro e com colchões, de onde foragiram-se três jovens quando pediram para ir ao banheiro, derrubando o monitor que abria a porta:

? XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Na sala ao lado das oficinas, com banheiro, mas sem arejamento, iluminação adequada e sem condições mínimas de habitabilidade e higiene:

? XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Por outro lado, encontram-se foragidos:

? XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

No 5º Distrito Policial:

? XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

No 8º Distrito Policial:

? XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Na Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos:

? XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Na Delegacia de Roubos e Furtos (atual 9º distrito):

? XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Tomou conhecimento o Ministério Público, informal e formalmente (termo de declarações em anexo) que os jovens que se encontram nas Delegacias de Polícia estão em contato com os demais presos, adultos, sem alimentação regular, sob ameaças, e alguns tendo sofrido violência.

As Delegacias de Polícia são locais inadequados para a permanência dos jovens, mesmo que provisoriamente, enquanto aguardam a possibilidade de retorno para o Complexo pelos seguintes e graves motivos:

1. é de conhecimento do público em geral que tais carceragens não dão conta das situações de flagrantes de crime praticados por adultos e que as pessoas que se encontram presas provisoriamente em tais delegacias sofrem inúmeras privações outras que não as legalmente permitidas, chegando a não ter espaço sequer para dormir;
2. os jovens estão em contato permanente com adultos,
3. os profissionais de segurança que trabalham nas Delegacias não possuem qualificação adequada para lidar com o público de jovens em cumprimento de medida sócio-educativa de internação.

3. Atual estrutura física adequada da Unidade "Humberto Mendes":

Existem na Unidade, em condições de funcionamento imediato após a contratação de profissionais e material de consumo:

- ? oficina elétrica (com professor já na sede, apesar de ainda vinculado à SEIAS);
- ? oficina serralharia;
- ? oficina tomearia mecânica;
- ? oficina de informática (sem os computadores);
- ? campo de futebol;
- ? posto de saúde com ambulatórios médico e odontológico já montados;
- ? cozinha industrial com fogão e cilindros de gás;
- ? lavanderia industrial;
- ? refeitório;
- ? panificadora-escola montada com forno elétrico (com necessidade de reforma de estrutura no teto);
- ? quadra de basquete;
- ? sala com tatame para judô;

O custo para colocar as oficinas, atividade de esporte, e estruturas de atendimento para funcionar com cursos profissionalizantes e/ou terapias ocupacionais para os jovens é ínfimo, estimado por este órgão ministerial após pequena consulta de preços ao mercado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4. Necessidades para funcionamento regular:

Apesar de parcialmente destruído o conjunto principal de alojamentos - portas, vasos sanitários, buraco em parede e portões principais - pequena reforma física colocará tais alojamentos em condições de receber os jovens, no entanto, a estrutura física pré-motim e atual é de possibilidade de comunicação dos jovens, através dos combogós e grades, com o mundo externo, vez que nada separa os alojamentos do meio externo (fotos anexas), o que impõe a construção urgente de muro no entorno dos referidos alojamentos, apto a, de fato, isolar os internos do convívio com o mundo exterior.

Ainda é importante destacar que, segundo as normas mais modernas para alojamento dos adolescentes e jovens o ideal é que os banheiros sejam construídos de acordo com normas de segurança e em cada alojamento e não coletivos como são atualmente.

Para funcionar adequadamente, a Unidade precisaria hoje:

- ? reforma mínima nos alojamentos, adequando-os para uso;
- ? muro de contenção em volta dos referidos alojamentos;
- ? construção de sala de aula;
- ? dotar a Unidade de um controle de entrada para selecionar visitantes, permitindo a guarda de objetos que não possam entrar na Unidade;
- ? destruição dos prédios abandonados no entorno da Unidade, sem utilidade;
- ? monitores em quantidade suficiente para fazer face à realidade, vez que a quantidade existente atualmente não consegue oferecer a segurança indispensável ao cumprimento da medida sócio-educativa de internação;
- ? professores lotados na Unidade para usar as oficinas e estrutura física já existente;
- ? disponibilização de pessoal de apoio para serviços gerais e cozinha, bem como de equipe técnica multidisciplinar;
- ? impedir a entrada de pessoas estranhas à Unidade (da comunidade), inclusive para participação de cursos nas oficinas profissionalizantes (já que o Ministério Público foi informado que, atualmente, é ofertado curso em que participam as pessoas da comunidade);
- ? manter um monitor, permanentemente, na entrada dos alojamentos e na entrada das oficinas, para impedir o acesso de pessoas estranhas a tais estruturas;
- ? limpeza da área externa (grande matagal);
- ? desinsetização, dedetização e desratização (há um grande formigueiro por toda a Unidade, e, como a área é um grande matagal, os insetos e ratos invadem, o que atrapalha a manutenção da higiene e de atividades externas);

- ? limpeza e manutenção das caixas d'água;
- ? telefone;
- ? televisão e DVD para lazer;
- ? dois novos computadores e impressoras (possui um computador apenas);
- ? manter o abastecimento de água permanente, com a aquisição de uma segunda bomba d'água para fazer face à necessidade quando a única existente queima ou quebra, por questão indispensável de higiene;
- ? aquisição de três novos bebedouros refrigerados para a oferta de água em quantidade e qualidade suficiente para os internos e funcionários;
- ? manter bolas, demais materiais usados nas atividades físicas e nas oficinas e colchões em quantidade reserva para evitar as situações mais desgastantes no convívio com os sócio-educandos que são a falta de atividade (apesar de existirem professores) e que os mesmos durmam no chão;
- ? projetos pedagógicos apresentados pelos professores das oficinas, educação física e educação formal para ser executado com os internos;
- ? aquisição de utensílios de cozinha (pratos, panelas e talheres) para permitir a alimentação adequada, no horário adequado;
- ? escolha de local adequado, que garanta privacidade e intimidade, para a realização das visitas íntimas aos jovens que possuem tal direito;

Outrossim, manter a Unidade funcionando gera um custo de manutenção diário que não pode esperar pela atuação da Secretaria, com todo o processo burocrático que impõe aquisição de bens, liberação de recursos, entre outros.

Ocorre que a legislação permite, para evitar tais processos burocráticos, que se use verbas de custeio para as aquisições emergenciais diárias e de rotina, através de normas próprias com aquisições de bens diretas e simples e prestações de contas específicas.

Estima o Ministério Público que, a fim de fazer face às despesas de manutenção diária, deveria a Secretaria colocar à disposição da Unidade a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

5. Violação aos direitos:

Refere-se o Ministério Público, neste momento, a apenas dois artigos do ordenamento jurídico brasileiro, os quais, com sua clareza fenomenal, expõem o desrespeito dos Poderes Públicos aos seres humanos em desenvolvimento, quais sejam os artigos 227 da Constituição Federal e 3º do ECA, os quais asseguram às crianças e aos adolescentes, sem distinção, todos os direitos humanos universalmente consagrados, desde o direito à alimentação, saúde, educação, lazer e esporte, até o direito à profissionalização.

Não fosse suficiente a garantia dos direitos pelas normas constitucional e legal de declaração, tanto a Constituição quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente determinam que as crianças e os adolescentes devem ser tratados pelo Estado como prioridade absoluta.

O Estatuto, inclusive, para deixar claro o que o legislador entende por prioridade absoluta e obrigar o Poder Executivo a organizar sua ação a partir da Doutrina da Proteção Integral das crianças e dos adolescentes, define que "A garantia de prioridade compreende: ...'c' preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; 'd' destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude."

Dos fatos narrados, entretanto, observa-se que nenhum direito dos jovens internos na Unidade Humberto Mendes vem sendo respeitado, sendo URGENTE a adoção de medidas necessárias e suficientes para possibilitar aos referidos jovens local adequado ao seu processo de sócio-educação, ao invés de os manter na situação de violência e agressão a seus direitos, ensinando aos mesmos, tão somente, a linguagem da violência.

6. Infração Administrativa:

Os fatos demonstrados na presente ação, através da narrativa e dos documentos acostados, evidenciam o desrespeito total à previsão legal dos arts. 92 e 94 do ECA, cujo conteúdo o Estado de Alagoas se comprometeu a cumprir, não apenas em sua obrigação ampla e geral de respeito às normas, mas ao subscrever Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Em razão da ausência de capacidade e competência para aplicação e gestão de recursos públicos destinados à Unidade "Humberto Mendes" em relação ao Diretor da referida

Unidade, várias decisões administrativas, que envolvem gastos públicos, a exemplo das reformas e da manutenção básica de higiene e habitabilidade do prédio, dependem, exclusivamente, da Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, que autoriza as despesas oportunamente ou não.

Ao descumprir as normas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a Secretaria e a Diretoria da Unidade colocam o programa de medida sócio-educativa executado na Unidade "Humberto Mendes" em situação irregular, nos termos dos arts. 95 e ss. E 191 e ss. do ECA.

7. Pedidos liminares:

O art. 193, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a possibilidade de o Magistrado, no curso do processo de apuração de irregularidade em entidade de atendimento fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas.

Neste sentido, a jurisprudência corrobora com tal possibilidade:

"Menor - Agravo contra decisão que fixou prazo de 90 dias para que a FEBEM promova a realização de obras em entidade educacional para resguardar a integridade física e mental dos internos - Descabimento - Violação do princípio da independência dos poderes não configurada - Atribuição conferida à autoridade judiciária pelo art. 95 do ECA - Exercício da função jurisdicional imposta pelo art. 193, § 3º do mesmo diploma legal..." (TJSP - AI n.º 72.428-0/5 - Comarca de São Paulo - Rel. Des. Gentil Leite - j. 26.10.2000).

Além disso, é mister recordar que sanar as irregularidades ora representadas (objetivo final desta ação) significa garantir os direitos dos jovens que hoje estão e os que eventualmente estarão internos na Unidade "Humberto Mendes", o que leva à aplicação, à presente ação, em razão do teor dos arts. 212, § 1º, 213, §§ 1º e 2º, do ECA, do Código de Processo Civil, subsidiariamente.

Acresça-se à possibilidade de determinação de saneamento das irregularidades comprovadas (art. 193, § 3º do ECA) a aplicabilidade do art. 273 do CPC, com antecipação da tutela, bem como do poder geral de cautela do magistrado com a possibilidade de determinar quaisquer medidas provisórias que julgar adequadas quando houver receio de que haja lesão grave e de difícil reparação a direito (art. 798 do CPC).

O art. 273 do CPC prevê a possibilidade de antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que existindo prova inequívoca se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Na hipótese dos autos o pedido principal do Ministério Público e interesse maior de todos é a remoção das irregularidades, prevista pelo art. 193, § 3º do ECA em oposição ao fechamento do programa, estabelecido pelo art. 97, I, 'd', do ECA.

Todos os argumentos expostos acima fundamentam, juridicamente, os pedidos liminares a seguir. Ainda, a comprovação da existência dos requisitos legais específicos para concessão de tais pleitos.

A Fumaça do bom direito resta mais que evidenciada através das normas constitucionais e estatutárias que asseguram aos jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas muito além do que a sobrevivência (único direito relativamente garantido pelo Estado), nas entidades de internação (arts. 92 e 94 do ECA).

Tais direitos são, ainda, reconhecidos pelo próprio Estado de Alagoas, o qual garantiu que iria adimplir com suas obrigações ao subscrever o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em anexo.

Por outro lado, o perigo na demora dá-se em razão da situação peculiar de cidadãos em formação de sua personalidade, que necessitam de apoio especial do Estado a fim de evitar que se tornem adultos criminosos e que, ao contrário, têm sofrido inúmeras agressões, levando-os à revolta e ao limite da agressividade para assegurar direitos mínimos como os reivindicados no Motim.

As provas inequívocas das irregularidades e verossimilhança das alegações ora produzidas estão acostadas à presente representação através de fotografias, depoimentos, ofícios e demais documentos anexos, além de ser fato público e notório para qualquer profissional que atue na área da Infância e Juventude neste Município.

Faz-se necessário o deferimento da tutela antecipatória e demais medidas liminares e acautelatórias independentemente da oitiva dos representados, haja vista o fundado receio de dano irreparável aos jovens internos na Unidade "Humberto Mendes", uma vez que o caso concreto assim reclama.

Aliás, não há dúvida, diante dos fatos aqui relatados, de que a urgência na prestação jurisdicional cessará ou evitará o tratamento inadequado dispensado aos adolescentes maiores de 18 anos e menores de 21 anos submetidos à medida sócio-educativa de internação.

Os Tribunais Superiores já têm decidido:

"Tutela antecipada - Provimento ante à presença dos requisitos exigidos no art 273 do CPC- Concessão de liminar sem a oitiva da parte contrária - Possibilidade - Faculdade reservada ao julgador - Possibilidade, na espécie, frente ao iminente risco de frustração do objetivo visado na medida - Inexistência de afronta ao princípio do contraditório" ( TJPR, 1ª CC, AI 49.155-8, Dês. Ulisses Lopes, j. 06.08.1996).

7.1 Aplicação de multa:

Prevê o procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento que o Magistrado pode fixar prazo para que as irregularidades denunciadas sejam sanadas (art. 193, § 3º do ECA), sob pena de aplicação de multa pessoal aos representados (§ 4º do mesmo dispositivo).

Não obstante os representados nesta representação sejam dois, REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO que V. Exa. se limite a impor a multa pessoal à Exma. Sra. Secretária, visto que, em sua maioria, as irregularidades dependem, exclusivamente, de decisões políticas da mesma e da execução orçamentária, o que exclui a responsabilidade do referido Diretor.

7.2. Pedidos referentes aos jovens internos:

a. Não estando a Unidade em condições de manter os jovens com higiene e segurança indispensáveis à garantia de um mínimo de dignidade no cumprimento de sua medida sócio-educativa, ou de segurança para a comunidade do entorno, REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO a imediata transferência dos mesmos para local com estrutura física e humana mais adequada à sua contenção;

b. Não sendo as Delegacias de Polícia local sequer próximo ao adequado para manutenção de jovens em cumprimento de medida sócio-educativa, REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO a transferência imediata dos mesmos para local com estrutura física e humana mais adequada à sua contenção;

c. Como há jovens ainda sem documentação na referida Unidade, REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO seja oficiado ao Juízo de Anadia para que apresente a referida documentação, a fim de regularizar a situação dos jovens Jelson da Conceição do Carmo e Fabiano Vieira dos Santos.

7.3. Ações de baixo custo e fácil execução:

Em razão de existirem irregularidades que, com o próprio uso de material humano existente na Secretaria e o gasto de recursos insignificantes podem ser sanadas, ajudando, incontinenti a melhora da vida na Unidade Humberto Mendes, REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO seja determinado que a Secretaria, imediatamente,

- ? limpeza da área externa (grande matagal);
- ? desinsetização, dedetização e desratização (há um grande formigueiro por toda a Unidade, e, como a área é um grande matagal, os insetos e ratos invadem, o que atrapalha a manutenção da higiene e de atividades externas);
- ? limpeza e manutenção das caixas d'água;
- ? aquisição de utensílios de cozinha (pratos, panelas e talheres) para permitir a alimentação adequada, no horário adequado;
- ? escolha de local adequado, que garanta privacidade e intimidade, para a realização das visitas íntimas aos jovens que possuem tal direito;
- ? instalação de telefone fixo na Unidade, a fim de assegurar o uso em emergências e pelos jovens, independentemente da necessidade de transportá-los até a sede da UIM;
- ? seja aberta uma conta corrente em nome da Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, com destinação específica para movimentação pelo Diretor da Unidade "Humberto Mendes", com depósito de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais para fazer face às despesas

de custeio da referida Unidade;

- ? sejam adquiridos os materiais elétricos, de serralharia, de tornearia mecânica e de esportes suficientes ao início e continuidade das atividades que já podem ser ofertadas aos referidos jovens.

7.4. Saneamento das demais irregularidades:

Requer o Ministério Público que seja determinado por V. Exa.:

- ? a reforma mínima nos alojamentos, adequando-os para uso;
- ? a construção de muro de contenção em volta dos referidos alojamentos;
- ? a delimitação da área da Unidade "Humberto Mendes" com uso de cerca e construção de guaritas nas extremidades e na entrada do Complexo, com monitoramento de segurança durante 24 horas, que possibilitem o controle da entrada e saída de pessoas na Unidade, bem como a maior vigilância dos internos;
- ? o melhoramento da iluminação pública existente no local, vez que insuficiente para a área;
- ? a construção de sala de aula;
- ? a dotação da sede da Unidade com um controle de entrada para selecionar visitantes, permitindo a guarda de objetos que não possam entrar na Unidade;
- ? a destruição dos prédios abandonados no entorno da Unidade, sem utilidade;
- ? a contratação de mais monitores, em quantidade suficiente para fazer face à realidade, vez que a quantidade existente atualmente não consegue oferecer a segurança mínima indispensável ao cumprimento da medida sócio-educativa de internação;
- ? a lotação de professores na Unidade para ministrar cursos nas oficinas e demais atividades cuja estrutura física já permite;
- ? a disponibilização de pessoal de apoio para serviços gerais e cozinha e técnicos para avaliação e acompanhamento multidisciplinar;
- ? aquisição de material de higiene, limpeza e gêneros alimentícios para fazer face à necessidade da Unidade "Humberto Mendes";
- ? a elaboração de cardápio com alimentação adequada por profissional da área de nutrição;
- ? a proibição de ingresso de pessoas estranhas à Unidade, inclusive para participação de cursos nas oficinas profissionalizantes (já que o Ministério Público foi informado que, atualmente, é ofertado curso em que participam as pessoas da comunidade);
- ? a manutenção de um monitor, permanentemente, na entrada dos alojamentos e na entrada das oficinas, para impedir o acesso de pessoas estranhas a tais estruturas;
- ? a aquisição de televisão e DVD para lazer;
- ? aquisição de dois novos computadores e impressoras (a Unidade possui um computador apenas);
- ? a manutenção do abastecimento de água, com a aquisição de uma segunda bomba d'água para fazer face à necessidade quando a única existente queima ou quebra, por questão indispensável de higiene;
- ? a aquisição de três novos bebedouros refrigerados para a oferta de água em quantidade e qualidade suficiente para os internos e funcionários;
- ? a manutenção de bolas, demais materiais usados nas atividades físicas e nas oficinas e colchões em quantidade suficiente, em estoque, a fim de evitar as situações mais desgastantes no convívio com os sócio-educandos que são a falta de atividade (apesar de existirem professores) e que os mesmos durmam no chão;
- ? a elaboração de projetos pedagógicos a serem apresentados pelos professores das oficinas, de educação física e de educação formal para serem executados com os internos, sob coordenação do Diretor da Unidade;
- ? a aquisição de utensílios de cozinha (pratos, panelas e talheres) para permitir a preparação da alimentação adequada, no horário adequado;

8. Rubricas orçamentárias existentes para fazer face às despesas acima apontadas:

Estabelece o orçamento do Estado para execução no ano de 2007, prevendo a execução através da anterior estrutura organizacional do Estado, que subordinava a então Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos à Secretaria Coordenadora de Defesa Social, o valor de R\$ 886.000,00 (oitocentos e oitenta e seis mil reais) destinados à implantação e acompanhamento bio-psico-social para adolescentes submetidos a medidas sócio-educativas e suas famílias, bem como R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) para o Departamento de Recuperação Social ao Menor Infrator, no orçamento da Secretaria de Defesa Social.

Ainda, é importante destacar que, sem destinação específica, na reserva de contingência do Estado de Alagoas, há a previsão de R\$ 2.018.998,00 (dois milhões, dezoito mil e novecentos e noventa e oito reais), os quais podem, diante da prioridade absoluta concedida constitucionalmente à infância e juventude, ser destinados para fazer face às despesas indispensáveis acima elencadas.

9. Pedidos finais:

- 9.1. Seja determinada a citação dos representados, nos termos do art. 192 do ECA para, querendo, responder à presente ação, no prazo legal de dez dias;
- 9.2. Seja, ao final, julgada procedente a presente representação, obrigando-se a entidade representada e seus dirigentes representados a solucionar os problemas apontados, deferindo-se todos os pedidos liminarmente formulados;
- 9.3. Seja determinada, diante da reestruturação das Secretarias de Estado, a apresentação, como meio de prova, do atual orçamento à disposição da recém-criada Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos;
- 9.4. Protesta o Ministério Público pela possibilidade de produção de todos os meios de prova legalmente admitidos.

Sem custas diante da previsão legal.

Pede deferimento.

Maceió, 11 de abril de 2007.

ALEXANDRA BEURLEN  
Promotora de Justiça

ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS  
Promotora de Justiça

>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<

AO(S) '24' DIA(S) DO MÊS DE ABRIL O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHO APÓS AS 16:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc.1017 / 2007  
Interessado:  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DENÚNCIA  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc.1018 / 2007  
Interessado:  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA EM  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
Assunto:  
ENCAMINHANDO REPRESENTAÇÃO  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc.1019 / 2007  
Interessado:  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DENÚNCIA  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc.1020 / 2007  
Interessado:  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DENÚNCIA  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc.1021 / 2007  
Interessado:  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS  
Assunto:  
ENCAMINHANDO REPRESENTAÇÃO  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc.1022 / 2007  
Interessado:  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS  
Assunto:  
ENCAMINHANDO REPRESENTAÇÃO  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc.1023 / 2007  
Interessado:  
VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO IPANEMA  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc.1024 / 2007  
Interessado:  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DENÚNCIA  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc.1025 / 2007  
Interessado:  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DENÚNCIA  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc.1026 / 2007  
Interessado:  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DENÚNCIA  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc.1027 / 2007  
Interessado:  
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS/PR.  
Assunto:  
ENCAM. INFORMAÇÕES  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc.1028 / 2007  
Interessado:  
TRIBUNAL DE CONTAS/AL.  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc.1029 / 2007  
Interessado:  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª V. CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT.  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc.1030 / 2007  
Interessado:  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO/AL.  
Assunto:  
ENCAMINHANDO RELATORIO  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc.1031 / 2007  
Interessado:  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assunto:  
ENCAMINHANDO RELATORIO  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

LUIZ JOSE DE MELO FALCAO  
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

>>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<

AO(S) '25' DIA(S) DO MÊS DE ABRIL O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 16:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc.1032 / 2007  
Interessado:  
MARIA TEREZA DE ARAÚJO PACHECO  
Assunto:  
REQ. CERTIDÃO P/TEMPO DE SERVIÇO  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc.1033 / 2007  
Interessado:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Assunto:  
ENCAMINHANDO RELATORIO  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc.1034 / 2007  
Interessado:  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
Assunto:  
REQUERENDO INFORMAÇÕES  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc.1035 / 2007  
Interessado:  
PROMOTORA DE JUSTIÇA COLETIVA E. DE DEFESA DA SAÚDE,  
DO IDOSO E DO DEFICIENTE  
Assunto:  
ENCAM. INFORMAÇÕES  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc.1036 / 2007  
Interessado:  
DR. CLÁUDIO PEREIRA PINHEIRO, PROMOTOR DE JUSTIÇA  
Assunto:  
REQUERENDO FÉRIAS  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc.1037 / 2007  
Interessado:  
DR. SITAEL JONES LEMOS, PROMOTOR DE JUSTIÇA  
Assunto:  
REQUERENDO DIÁRIA(S)  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc.1038 / 2007  
Interessado:  
EVELYNNE H. MARQUES DE MELO  
Assunto:  
REQ. PROVIDENCIAS  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc.1039 / 2007  
Interessado:  
DRª DELMA MARIA COSTA DE A. PANTALEÃO, PROMOTORA DE JUSTIÇA  
Assunto:  
REQUERENDO LICENÇA  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc.1040 / 2007  
Interessado:  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN/AL.  
Assunto:  
REQ. PROVIDENCIAS  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

Proc.1041 / 2007  
Interessado:  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS  
Assunto:  
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS  
Remetido para:  
DIRETORIA GERAL

LUIZ JOSE DE MELO FALCAO  
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<

AO(S) '24' DIA(S) DO MÊS DE ABRIL O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, APÓS AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2006.002521-3  
MANDADO DE SEGURANÇA ( MATERIAL CRIMINAL)  
CAPITAL  
IMPETRAN :  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
IMPETRDO :  
JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
Entrada :23/4/2007 Retirada :23/4/2007  
Devolução :24/4/2007 Saidap/ TJ 24/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 23/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
CARLOS ALBERTO TORRES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2006.002510-3  
MANDADO DE SEGURANÇA ( MATERIAL CRIMINAL)  
CAPITAL  
IMPETRAN :  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
IMPETRDO :  
JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
Entrada :23/4/2007 Retirada :23/4/2007  
Devolução :24/4/2007 Saidap/ TJ 24/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 23/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
CARLOS ALBERTO TORRES

BIANCAATTANASIO ANDRADE  
ASSESSORA TÉCNICA

>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<

AO(S) '25' DIA(S) DO MÊS DE ABRIL O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2007.000648-1  
APELAÇÃO CIVEL  
GIRAU DO PONCIANO  
APETE :  
MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO  
APEDO :  
MARIA INES PEREIRA DA SILVA MAGALHAES  
Entrada :18/4/2007 Retirada :19/4/2007  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 18/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

1ª CAMARA CIVEL

2006.002178-9  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APEDO :  
ROBERIO DE ARUJO SABINO  
Entrada :18/4/2007 Retirada :19/4/2007  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 18/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

2ª CAMARA CIVEL

2006.002860-4  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
EDUARDO APOLO DUARTE DE LUCENA  
APEDO :  
ESTADO DE ALAGOAS  
Entrada :19/4/2007 Retirada :19/4/2007  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 19/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

2ª CAMARA CIVEL

2006.002981-9  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
FERANANDO ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS E OUTRO  
APEDO :  
ESTADO DE ALAGOAS  
Entrada :19/4/2007 Retirada :19/4/2007  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 19/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
DENNIS LIMA CALHEIROS

CAMARA CRIMINAL

2007.000653-9  
APELAÇÃO CRIMINAL  
CAPITAL  
APETE :  
EDSON JOSE GOMES DOS SANTOS  
APEDO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada :13/4/2007 Retirada :18/4/2007  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 13/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
EDUARDO BARROS MALHEIROS

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.002953-4  
PRECATORIO REQUISITORIO  
CAPITAL  
CREDOR :  
MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
DEVEDOR :  
MUNICÍPIO DE MACEIO  
Entrada :23/11/2006 Retirada :23/11/2006  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 23/11/2006  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.001396-4  
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRTE :  
BANCO DO BRASIL S/A  
RECORRDO :  
MARCELO JOSE MARTINS SANTOS  
Entrada :5/2/2007 Retirada :5/2/2007  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 5/2/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.001306-7  
EXCECAO DE SUSPEIÇÃO  
CAPITAL  
EXCIPIENTE:  
ESPOLIO DE MARIA NATIVIDADE MACHADO P/ SEU  
INVENTARIANTE E OUTRO  
EXCEPTO :  
DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº2005.001413-8  
Entrada :14/2/2007 Retirada :14/2/2007  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 14/2/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
COARACY JOSE O.DA FONSECA

## TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.001196-0  
MANDADO DE SEGURANÇA ( TPC)  
CAPITAL  
IMPTE :  
HERILIO MACHADO  
IMPEDO :  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
Entrada :26/2/2007 Retirada :26/2/2007  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 26/2/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
COARACY JOSE O.DA FONSECA

## TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.002416-3  
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRTE :  
BANCO ITAU S/A  
RECORRDO :  
CHRONIARIS E VERCOSA LTDA  
Entrada :9/3/2007 Retirada :12/3/2007  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 9/3/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
COARACY JOSE O.DA FONSECA

## TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.002476-1  
RECURSO EXTRAORDINARIO EM REMESSA EX  
OFFICIO  
CAPITAL  
RECORRENTE:  
MUNICIPIO DE MACEIO  
RECORRIDO :  
CIMEG-COMERCIO E INDUSTRIA DE MECANICA  
EM GERAL  
LTDA  
Entrada :9/3/2007 Retirada :12/3/2007  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 9/3/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
COARACY JOSE O.DA FONSECA

## TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.001226-1  
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRTE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
RECORRDO :  
ERASMO MARTINS DE OLIVEIRA  
Entrada :9/3/2007 Retirada :12/3/2007  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 9/3/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
COARACY JOSE O.DA FONSECA

## TRIBUNAL PLENO CIVEL

2001.000171-9  
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRTE :  
CAPEMI-CAIXA DE PECULIO, PENSOES E  
MONTEPIOS  
BENEFICENTES  
RECORRDO :  
JOEL MESSIAS PEIXOTO  
Entrada :9/3/2007 Retirada :12/3/2007  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 9/3/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
COARACY JOSE O.DA FONSECA

## TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.000820-0  
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRTE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
RECORRDO :  
JOSE AMARO ARAUJO SANTOS E OUTROS  
Entrada :14/3/2007 Retirada :14/3/2007  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 14/3/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
COARACY JOSE O.DA FONSECA

## TRIBUNAL PLENO CIVEL

2000.000639-4  
EXECUCAO PROVISORIA EM MANDADO DE  
SEGURANCA  
CAPITAL  
EXEQUENTE :  
MARIA DO SOCORRO BARROS E SILVA  
EXECUTADO :  
GOVERANDOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
Entrada :14/3/2007 Retirada :14/3/2007  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 14/3/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
COARACY JOSE O.DA FONSECA

## TRIBUNAL PLENO CIVEL

2003.001141-2  
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRTE :  
MUNICIPIO DE MACEIO  
RECORRDO :  
FIOCENTER- CENTRO DE FISIOTERAPIA E  
REABILITACAO  
INTEGRADA LTDA  
Entrada :14/3/2007 Retirada :14/3/2007  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 14/3/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
COARACY JOSE O.DA FONSECA

## TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.001005-4  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO  
CIVEL  
CAPITAL  
RECORRTE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
RECORRDO :  
JOSE DE MATOS MOTA  
Entrada :15/3/2007 Retirada :16/3/2007  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 15/3/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
COARACY JOSE O.DA FONSECA

## TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.002326-4  
RECURSO ESPECIAL EM EXCEÇÃO DE  
SUSPEIÇÃO  
FLEXEIRAS  
RECORRENTE:  
MARIA GUEDES DE ARAÚJO  
RECORRIDO :  
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLEXEIRAS  
Entrada :19/3/2007 Retirada :19/3/2007  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 19/3/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
COARACY JOSE O.DA FONSECA

## TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.000288-2  
EXECUÇÃO DE ACORDAO  
CAPITAL  
EXECTANT :  
JOSÉ IVANILDO LINS DE OLIVEIRA  
EXCTADO :  
ESTADO DE ALAGOAS  
Entrada :19/3/2007 Retirada :19/3/2007  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 19/3/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
COARACY JOSE O.DA FONSECA

## TRIBUNAL PLENO CIVEL

2004.002575-0  
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRTE :  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
RECORRDO :  
PRÓ- MULHER ASSISTÊNCIA À SAÚDE FEMINI-  
NA S/C  
LTDA. E OUTROS  
Entrada :19/3/2007 Retirada :19/3/2007  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 19/3/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
COARACY JOSE O.DA FONSECA

## TRIBUNAL PLENO CIVEL

2005.001644-8  
RECURSO ESPECIAL (APELAÇÃO CIVEL)  
CAPITAL  
RECORRTE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
RECORRDO :  
JOBSON CABRAL DE SANTANA  
Entrada :20/3/2007 Retirada :20/3/2007  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 20/3/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
COARACY JOSE O.DA FONSECA

## TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.001221-6  
RECURSO ESPECIAL (REMESSA EX OFFICIO)  
CAPITAL  
RECORRTE :  
MARCUS VINICIUS DA SILVA E OUTROS  
RECORRDO :  
ESTADO DE ALAGOAS  
Entrada :26/3/2007 Retirada :27/3/2007  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 26/3/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
COARACY JOSE O.DA FONSECA

## TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2007.000177-3  
HABEAS CORPUS-T.PCRIMINAL  
ARAPIRACA  
PACIENTE :  
ALEXSANDRO VASCONCELOS AMBRÓZIO :  
Entrada : Retirada :24/4/2007  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 24/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

BIANCA ATTANASIO ANDRADE  
ASSESSORA TÉCNICA

&gt;&gt;&gt;&gt;&gt; PROTOCOLO GERAL &lt;&lt;&lt;&lt;&lt;&lt;&lt;

AO(S) 24' DIA(S) DO MÊS DE ABRIL O FUNCIONÁ-  
RIO COMPETENTE DESTA SETOR DE  
PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO  
AUTOMÁTICA,APÓS AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS  
SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO  
RELACIONADO(S):

## 1ª CAMARA CIVEL

2007.000574-0  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APEDO :  
JOSÉ CLÁUDIO DE LIMA MELO  
Entrada :23/4/2007 Retirada :24/4/2007  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 23/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
FRANCISCO JOSE SARMENTO DE AZEVEDO

1ª CAMARA CIVEL

2007.000561-6  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
ARAPIRACA  
AGRATE :  
LAURA NUNES FERREIRA SCHUCH REP. P/RES-  
PONSÁVEL  
SIMONE NUNES FERRERA  
AGRADO :  
ESTADO DE ALAGOAS  
Entrada :23/4/2007 Retirada :24/4/2007  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 23/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

1ª CAMARA CIVEL

2006.001818-4  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
CAPITAL  
AGRATE :  
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
AGRADO :  
RODOVEL VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA. E  
OUTROS  
Entrada :24/4/2007 Retirada :25/4/2007  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 24/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

1ª CAMARA CIVEL

2007.000757-9  
REMESSA EX-OFFICIO  
CAPITAL  
REMETE :  
JUÍZO  
PARTE(S) :  
LÍDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OU-  
TRO  
Entrada :24/4/2007 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 24/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

1ª CAMARA CIVEL

2007.000742-1  
APELAÇÃO CIVEL  
GIRAU DO PONCIANO  
APETE :  
MUNICÍPIO DE GIRAU DO POCIANO  
APEDO :  
LUIZ BEZERRA DOS SANTOS  
Entrada :24/4/2007 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 24/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
FRANCISCO JOSE SARMENTO DE AZEVEDO

1ª CAMARA CIVEL

2007.000769-6  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
APEDO :  
JURANDY DANTAS FILHO  
Entrada :24/4/2007 Retirada :25/4/2007  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 24/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

1ª CAMARA CIVEL

2005.000487-6  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APEDO :  
EDIVALDO FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS  
Entrada :24/4/2007 Retirada :25/4/2007  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 24/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

2ª CAMARA CIVEL

2007.000735-9  
APELAÇÃO CIVEL  
IGACI  
APETE :  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGACI  
APEDO :  
CHRISTIANE MARIA DORNELAS BEZERRA  
MOREIRA  
Entrada :23/4/2007 Retirada :24/4/2007  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 23/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
DENNIS LIMA CALHEIROS

2ª CAMARA CIVEL

2007.000697-9  
REMESSA EX-OFFICIO  
CAPITAL  
REMETE :  
JUÍZO  
PARTE(S) :  
EDILSON GABRIEL DA SILVA E OUTRO  
Entrada :23/4/2007 Retirada :24/4/2007  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 23/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

2ª CAMARA CIVEL

2006.002951-0  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
ESMALE - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE  
SAÚDE LTDA  
APEDO :  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ  
Entrada :23/4/2007 Retirada :24/4/2007  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 23/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
DENNIS LIMA CALHEIROS

CAMARA CRIMINAL

2006.002271-2  
RECURSO CRIME  
PORTO REAL DO COLEGIO  
RECORRTE :  
FRANCISCO DE ASSIS LIMA  
RECORRDO :  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Entrada :23/4/2007 Retirada :24/4/2007  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 23/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2007.000573-3  
HABEAS CORPUS-T.PCRIMINAL  
UNIAO DOS PALMARES  
PACIENTE :  
ANTÔNIO BARBOSA MACENA :  
Entrada :24/4/2007 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 24/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
CARLOS ALBERTO TORRES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2007.000556-8  
HABEAS CORPUS-T.PCRIMINAL  
CAPITAL  
PACIENTE :  
ADERBAL GOMES DE ALBUQUERQUE ARAÚJO :  
Entrada :24/4/2007 Retirada :24/4/2007  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 24/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2007.000656-0  
HABEAS CORPUS-T.PCRIMINAL  
ATALAIA  
PACIENTE :  
JOSÉ CÍCERO SANTINO E OUTROS :  
Entrada :24/4/2007 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 24/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
CARLOS ALBERTO TORRES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2007.000694-8  
HABEAS CORPUS-T.PCRIMINAL  
CAPITAL  
PACIENTE :  
JOSÉ FELIPE DA SILVA :  
Entrada :24/4/2007 Retirada :24/4/2007  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 24/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2007.000177-3  
HABEAS CORPUS-T.PCRIMINAL  
ARAPIRACA  
PACIENTE :  
ALEXSANDRO VASCONCELOS AMBRÓZIO :  
Entrada : Retirada :24/4/2007  
Devolução :25/4/2007 Saidap/ TJ 25/4/2007

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 24/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

BIANCA ATTANASIO ANDRADE  
ASSESSORA TÉCNICA

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<

AO(S) 25º DIA(S) DO MÊS DE ABRIL O FUNCIONÁ-  
RIO COMPETENTE DESTA SETOR DE  
PROTOCOLO, PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO  
AUTOMÁTICA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS  
SEGUINTE(S) PROCESSOS ABAIXO  
RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2006.001818-4  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
CAPITAL  
AGRATE :  
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
AGRADO :  
RODOVEL VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA. E  
OUTROS  
Entrada :24/4/2007 Retirada :25/4/2007  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 24/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

1ª CAMARA CIVEL

2007.000769-6  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
APEDO :  
JURANDY DANTAS FILHO  
Entrada :24/4/2007 Retirada :25/4/2007  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 24/4/2007  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

| 1ª CAMARA CIVEL  | 2ª CAMARA CIVEL   | SEÇÃO ESPECIALIZADA CIVEL   | TRIBUNAL PLENO CIVEL  |
|--|---|---|---|
| 2005.000487-6<br>APELAÇÃO CIVEL<br>CAPITAL<br>APETE :<br>ESTADO DE ALAGOAS<br>APEDO :<br>EDIVALDO FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS<br>Entrada :24/4/2007 Retirada :25/4/2007<br>Devolução : Saidap/ TJ :<br><br>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)<br>Data: 24/4/2007<br>Tipo: DISTRIBUIÇÃO<br>Procurador de Justiça:<br>ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS                   | 2007.000730-4<br>REMESSA EX-OFFICIO<br>CAPITAL<br>REMETE :<br>JUIZO<br>PARTE(S) :<br>CLINICA PRONEFRON LTDA E OUTRO<br>Entrada :25/4/2007 Retirada :<br>Devolução : Saidap/ TJ :<br><br>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)<br>Data: 25/4/2007<br>Tipo: DISTRIBUIÇÃO<br>Procurador de Justiça:<br>GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  | 2006.003316-2<br>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (SEC)<br>CAPITAL<br>SUSCITE :<br>JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CIVEL DA CAPITAL<br>SUSCIDO :<br>JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA CAPITAL<br>Entrada :25/4/2007 Retirada :<br>Devolução : Saidap/ TJ :<br><br>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)<br>Data: 25/4/2007<br>Tipo: DISTRIBUIÇÃO<br>Procurador de Justiça:<br>LUCIANO CHAGAS DA SILVA | 2007.000650-8<br>PRECATORIO REQUISITORIO<br>CAPITAL<br>CREDOR :<br>DIRCEU APPOLONI FILHO<br>DEVENDOR :<br>FAZENDA PULBICA MUNICIPAL<br>Entrada :25/4/2007 Retirada :25/4/2007<br>Devolução : Saidap/ TJ :<br><br>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)<br>Data: 25/4/2007<br>Tipo: DISTRIBUIÇÃO<br>Procurador de Justiça:<br>COARACY JOSE O.DA FONSECA                           |
| 1ª CAMARA CIVEL  | CAMARA CRIMINAL   | TRIBUNAL PLENO CIVEL  | TRIBUNAL PLENO CIVEL  |
| 2007.000783-0<br>APELAÇÃO CIVEL<br>CAPITAL<br>APETE :<br>ESTADO DE ALAGOAS<br>APEDO :<br>BRANCA MARIA MACHADO REZENDE REP/MAE<br>HELENA<br>MACHADO PESSOA<br>Entrada :25/4/2007 Retirada :<br>Devolução : Saidap/ TJ :<br><br>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)<br>Data: 25/4/2007<br>Tipo: DISTRIBUIÇÃO<br>Procurador de Justiça:<br>ARTRAN DE PEREIRA MONTE | 2006.003213-9<br>APELAÇÃO CRIMINAL<br>CAPITAL<br>APETE :<br>MINISTERIO PUBLICO<br>APEDO :<br>DIOGO LOBO ROCHA<br>Entrada :25/4/2007 Retirada :<br>Devolução : Saidap/ TJ :<br><br>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)<br>Data: 25/4/2007<br>Tipo: DISTRIBUIÇÃO<br>Procurador de Justiça:<br>LUIZ BARBOSA CARNAUBA  | 2006.003370-8<br>MANDADO DE SEGURANÇA ( TPC)<br>CAPITAL<br>IMPTE :<br>NEUZA MARIA MEDEIROS DA SILVA<br>IMPEDO :<br>PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS<br>Entrada :25/4/2007 Retirada :25/4/2007<br>Devolução : Saidap/ TJ :<br><br>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)<br>Data: 25/4/2007<br>Tipo: DISTRIBUIÇÃO<br>Procurador de Justiça:<br>COARACY JOSE O.DA FONSECA         | 2006.002250-9<br>R. ESPECIAL (AGRAVO DE INSTRUMENTO)<br>CAPITAL<br>RECORRTE :<br>REAL ALAGOAS DE VIACAO LTDA<br>RECORRDO :<br>B.S.P.REP/MAE J.S.P<br>Entrada :25/4/2007 Retirada :25/4/2007<br>Devolução : Saidap/ TJ :<br><br>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)<br>Data: 25/4/2007<br>Tipo: DISTRIBUIÇÃO<br>Procurador de Justiça:<br>COARACY JOSE O.DA FONSECA             |
| 1ª CAMARA CIVEL  | SEÇÃO ESPECIALIZADA CIVEL   | TRIBUNAL PLENO CIVEL  | TRIBUNAL PLENO CRIMINAL   |
| 2007.000674-2<br>APELAÇÃO CIVEL<br>CAPITAL<br>APETE :<br>ESTADO DE ALAGOAS<br>APEDO :<br>NEIDELENE MARINHO DE OMENA E OUTROS<br>Entrada :25/4/2007 Retirada :<br>Devolução : Saidap/ TJ :<br><br>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)<br>Data: 25/4/2007<br>Tipo: DISTRIBUIÇÃO<br>Procurador de Justiça:<br>FRANCISCO JOSE SARMENTO DE AZEVEDO                   | 2007.000740-7<br>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (SEC)<br>CAPITAL<br>SUSCITE :<br>JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CIVEL DA CAPITAL<br>SUSCIDO :<br>JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CIVEL DA CAPITAL<br>Entrada :25/4/2007 Retirada :<br>Devolução : Saidap/ TJ :<br><br>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)<br>Data: 25/4/2007<br>Tipo: DISTRIBUIÇÃO<br>Procurador de Justiça:<br>LUCIANO CHAGAS DA SILVA                       | 2007.000474-8<br>MANDADO DE SEGURANÇA ( TPC)<br>CAPITAL<br>IMPTE :<br>JOSE AUGUSTO CORREIA GAMA E OUTROS<br>IMPEDO :<br>GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS<br>Entrada :25/4/2007 Retirada :25/4/2007<br>Devolução : Saidap/ TJ :<br><br>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)<br>Data: 25/4/2007<br>Tipo: DISTRIBUIÇÃO<br>Procurador de Justiça:<br>COARACY JOSE O.DA FONSECA                           | 2006.002506-2<br>MANDADO DE SEGURANÇA ( MATERIAL CRIMINAL)<br>CAPITAL<br>IMPETRAN :<br>MINISTERIO PUBLICO<br>IMPETRDO :<br>JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL<br>Entrada :25/4/2007 Retirada :<br>Devolução : Saidap/ TJ :<br><br>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)<br>Data: 25/4/2007<br>Tipo: DISTRIBUIÇÃO<br>Procurador de Justiça:<br>CARLOS ALBERTO TORRES |
| 1ª CAMARA CIVEL  | SEÇÃO ESPECIALIZADA CIVEL   | TRIBUNAL PLENO CIVEL  | TRIBUNAL PLENO CRIMINAL   |
| 2007.000748-3<br>APELAÇÃO CIVEL<br>GIRAU DO PONCIANO<br>APETE :<br>MUNICIPIO DE GIRAU DO PONCIANO<br>APEDO :<br>MARIA DENIA DE FARIAS SANTOS<br>Entrada :25/4/2007 Retirada :<br>Devolução : Saidap/ TJ :<br><br>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)<br>Data: 25/4/2007<br>Tipo: DISTRIBUIÇÃO<br>Procurador de Justiça:<br>WALBER JOSE VALENTE DE LIMA          | 2006.003084-3<br>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (SEC)<br>CAPITAL<br>SUSCITE :<br>JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA DA CAPITAL<br>SUSCIDO :<br>JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL-<br>INFANCIA E JUVENTUDE<br>Entrada :25/4/2007 Retirada :<br>Devolução : Saidap/ TJ :<br><br>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)<br>Data: 25/4/2007<br>Tipo: DISTRIBUIÇÃO<br>Procurador de Justiça:<br>LUCIANO CHAGAS DA SILVA | 2000.000507-0<br>MANDADO DE SEGURANÇA ( TPC)<br>CAPITAL<br>IMPTE :<br>MARIA DO SOCORRO TAVARES PEREIRA<br>IMPEDO :<br>MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE AL<br>Entrada :25/4/2007 Retirada :25/4/2007<br>Devolução : Saidap/ TJ :<br><br>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)<br>Data: 25/4/2007<br>Tipo: DISTRIBUIÇÃO<br>Procurador de Justiça:<br>COARACY JOSE O.DA FONSECA     | 2006.002517-2<br>MANDADO DE SEGURANÇA ( MATERIAL CRIMINAL)<br>CAPITAL<br>IMPETRAN :<br>MINISTERIO PUBLICO<br>IMPETRDO :<br>JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL<br>Entrada :25/4/2007 Retirada :<br>Devolução : Saidap/ TJ :<br><br>(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)<br>Data: 25/4/2007<br>Tipo: DISTRIBUIÇÃO<br>Procurador de Justiça:<br>CARLOS ALBERTO TORRES |
|  |   |   | BIANCA ATTANASIO ANDRADE<br>ASSESSORA TÉCNICA   |